

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014
--------------------	---------------------------

Autor JOÃO DADO SD/SP	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. XX <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	---	---

Art 23				
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Original

**Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.**

**Incluir um Parágrafo 3º com a seguinte redação:**

Incluir

Paragrafo 3º - E vedado admitir nos atos de convocação descrições genéricas ou indeterminadas de objeto, metas, atividades, resultados ou impactos

**Justificação**

É mais seguro tanto para as entidades quanto para os órgãos de fiscalização e controle estipular um objeto concreto, com suas metas, atividades e mensurável. Esta recomendação tem sido objeto de acórdãos do TCU para dar maior eficiência e eficácia à parceria.

PARLAMENTAR

JOÃO DADO  
Solidariedade/ SP

